



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 01, de 4 de Janeiro de 1972

Dá nova redação às cláusulas ns. 451 e 551, da Circular nº 54, de 20-10-70 — Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 17.188/71,

RESOLVE:

1. Dar nova redação às cláusulas ns. 451 e 551, da Circular nº54, de 20-10-70, que alterou disposições tarifárias especiais de modalidades de seguros de Riscos Diversos, na forma abaixo:

“Cláusula 451- Vigência Condicional

Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início da vigência desta apólice, não forem nela incluídos, por endosso, o número e a data da decisão do órgão que aprovou a Apólice Ajustável Comum no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença de prêmio.

Em nenhuma hipótese, haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.”

“Cláusula 551- Vigência Condicional

Fica entendido e concordado que, se até a data da entrega da sexta declaração periódica, não forem incluídos nesta apólice, por endosso, o número e a data da decisão do órgão que aprovou a Apólice Ajustável Crescente no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor daquela declaração.”

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.01.72.*